

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 02979/24

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

DATA DE ENTRADA: 11/01/2024

ASSUNTO: Licitação - 00011/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -

Contratação dos serviços especializados em assessoria

técnica na área

jurídica, visando o assessoramento e suporte ao Município no

acompanhamento

administrativo para ações em primeira e segunda instância e

contencioso de demandas de alta complexidade.

INTERESSADOS:

SERGIO GARCIA DA NOBREGA

PROPOSTA DE PREÇOS

À CPL - Comissão Permanente de Licitação e ao Prefeito Municipal

A empresa VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com o nome de fantasia Lacerda e Advogados Associados, sociedade simples, representada pelo sócio administrador Vilson Lacerda Brasileiro, brasileiro, casado, advogado portador da OAB/PB 4201, CPF (MF) nº 131.559.704-72 e pela sócia Luciana Santos da Costa Lacerda, brasileira, casada, advogada portadora da OAB/PB 17.110, CPF (MF) nº 007.646.484-97, inscrita no CNPJ sob o nº 53.170.469/0001-35, Inscrição Municipal nº 1000003479 e Registro na OABPB2300350, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 251, Centro – Patos/PB, vem apresentar proposta, para execução na íntegra, dos serviços que motivam o objeto do presente contrato, conforme descriminação de trabalho propostos abaixo:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, cujo preço total é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com mão-de-obra, deslocamentos, encargos sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados e seus anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo, fielmente, o que estabelecem as orientações constates na proposta e no contrato a ser firmado.

Os preços dos serviços constantes em nossa proposta são fixos e irreajustáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA - FUNÇÕES DESEMPENHADAS: Emissões de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de Projetos de Leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa perante	Mês	12	5.000,00	60.000,00

Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico. Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério. Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.

Valor Proposta: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 5.000,00 por mês.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DADOS BANCÁRIOS:

Número da conta bancária: 91279-4 Número e nome da agência:0151-1

Banco: conta corrente do Banco do Brasil S/A

Beneficiado: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Patos - PB, 26 de dezembro de 2023.



VILSON LACERDA BRASILEIRO Sócio – Administrador - CPF nº 131.559.704-72 OAB/PB N° 4201



LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA Sócia – CPF nº 007.646.484-97 OAB/PB 17.110



CNPJ. 09151598/0001-94

OFÍCIO PMVS/GP Nº	/2023	Vista Serrana-PB, 26 de dezembro de
2023		

Senhor Prefeito; **Sérgio Garcia da Nóbrega**

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação dos serviços especializados em assessoria técnica na área jurídica, visando o assessoramento e suporte ao Município no acompanhamento administrativo para ações em primeira e segunda instância e contencioso de demandas de alta complexidade, segue:

- ✓ Emissão de pareceres administrativos,
- ✓ Acompanhamentos de atos da Gestão Municipal,
- ✓ Elaboração de projetos de leis,
- ✓ Elaboração de Decretos Administrativos,
- ✓ Assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais),
- ✓ Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais,
- ✓ Defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico.
- ✓ Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério,
- ✓ Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.

O custo dos serviços mensais é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) Estimativa de despesa: o preço total da contratação será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. Correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:





CNPJ. 09151598/0001-94

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Mateus Lopes de Farias

ews Lopes de Farias

Secretário de Administração e Planejamento

Mateus Lopes de Farias Secretário de Administração e Planejamento CPF Nº 70:561.274-27



CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO JUSTIFICATIVA

Versam o procedimento sobre a contratação dos serviços especializados em assessoria técnica na área jurídica, visando o assessoramento e suporte ao Município no acompanhamento administrativo para ações em primeira e segunda instância e contencioso de demandas de alta complexidade, através de processo de inexigibilidade de licitação, fundamentada nos arts. 13, inciso III e 25, inciso II ambos da Lei 8.666/93 (Estatuto Federal das Licitações).

- ✓ Emissão de pareceres administrativos,
- ✓ Acompanhamentos de atos da Gestão Municipal,
- ✓ Elaboração de projetos de leis,
- ✓ Elaboração de Decretos Administrativos,
- ✓ Assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais),
- ✓ Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais,
- ✓ Defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico.
- ✓ Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério,
- ✓ Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.

Cabe ressaltar que a motivação do presente ato administrativo que se relaciona a necessidade de contratação do advogado com *expertise* em temas relacionados ao Direito Público Municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas na área, além da necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas do Município em demandas de alta complexidade que tramitem em tribunais de primeira e segunda instância.

Em razão da oportunidade do serviço, entende-se ser procedente a contratação em exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização da empresa VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 53.170.469/0001-35, com escritório na avenida Vidal de Negreiros, 251, Brasília – Patos – PB, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos



CNPJ. 09151598/0001-94

possibilitam a inexigibilidade de licitação, por singularidade do serviço e notória especialização pela execução dos atos inerentes ao contrato.

De mais a mais, os serviços disponibilizados serão prestados pela empresa VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 53.170.469/0001-35, cujo renome e grau de especialização justifica a invocação, do disposto no art. 13, § 3°, da Lei n° 8.666/93.

O valor da contratação dos serviços alcança o montante de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que será pago mensalmente sendo R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), Tais serviços foram solicitados devido às demandas judiciais que já estão em fase processual.

Conforme Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, foi feito a pesquisa por meio do sagres (TCE) junto a outros entes públicos, e verificamos que o valor cobrado pelo o futuro contratado neste município está de acordo com os demais municípios conforme consta nos autos do processo.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização do advogado contratado, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Vista Serrana-PB, 26 de dezembro de 2023.

Mateus Lopes de Farias

Secretário de Administração e Planejamento

Mateus Lopes de Farias Secretário de Administração e Planejamento CPF № 70.3.561.274-21



CNPJ. 09151598/0001-94

OFÍCIO PMVS/GP Nº.	/2023	Vista Serrana-PB, 26 de dezembro de
2023		

Senhor Prefeito; **Sérgio Garcia da Nóbrega**

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação dos serviços especializados em assessoria técnica na área jurídica, visando o assessoramento e suporte ao Município no acompanhamento administrativo para ações em primeira e segunda instância e contencioso de demandas de alta complexidade, segue:

- ✓ Emissão de pareceres administrativos,
- ✓ Acompanhamentos de atos da Gestão Municipal,
- ✓ Elaboração de projetos de leis,
- ✓ Elaboração de Decretos Administrativos,
- ✓ Assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais),
- ✓ Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais,
- ✓ Defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico.
- ✓ Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério,
- ✓ Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.

O custo dos serviços mensais é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) Estimativa de despesa: o preço total da contratação será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. Correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:





CNPJ. 09151598/0001-94

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Mateus Lopes de Farias

ews Lopes de Farias

Secretário de Administração e Planejamento

Mateus Lopes de Farias Secretário de Administração e Planejamento CPF Nº 70:561.274-27



CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO JUSTIFICATIVA

Versam o procedimento sobre a contratação dos serviços especializados em assessoria técnica na área jurídica, visando o assessoramento e suporte ao Município no acompanhamento administrativo para ações em primeira e segunda instância e contencioso de demandas de alta complexidade, através de processo de inexigibilidade de licitação, fundamentada nos arts. 13, inciso III e 25, inciso II ambos da Lei 8.666/93 (Estatuto Federal das Licitações).

- ✓ Emissão de pareceres administrativos,
- ✓ Acompanhamentos de atos da Gestão Municipal,
- ✓ Elaboração de projetos de leis,
- ✓ Elaboração de Decretos Administrativos,
- ✓ Assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais),
- ✓ Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais,
- ✓ Defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico.
- ✓ Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério,
- ✓ Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.

Cabe ressaltar que a motivação do presente ato administrativo que se relaciona a necessidade de contratação do advogado com *expertise* em temas relacionados ao Direito Público Municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas na área, além da necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas do Município em demandas de alta complexidade que tramitem em tribunais de primeira e segunda instância.

Em razão da oportunidade do serviço, entende-se ser procedente a contratação em exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização da empresa VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 53.170.469/0001-35, com escritório na avenida Vidal de Negreiros, 251, Brasília – Patos – PB, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos



CNPJ. 09151598/0001-94

possibilitam a inexigibilidade de licitação, por singularidade do serviço e notória especialização pela execução dos atos inerentes ao contrato.

De mais a mais, os serviços disponibilizados serão prestados pela empresa VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 53.170.469/0001-35, cujo renome e grau de especialização justifica a invocação, do disposto no art. 13, § 3°, da Lei n° 8.666/93.

O valor da contratação dos serviços alcança o montante de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que será pago mensalmente sendo R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), Tais serviços foram solicitados devido às demandas judiciais que já estão em fase processual.

Conforme Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, foi feito a pesquisa por meio do sagres (TCE) junto a outros entes públicos, e verificamos que o valor cobrado pelo o futuro contratado neste município está de acordo com os demais municípios conforme consta nos autos do processo.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização do advogado contratado, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Vista Serrana-PB, 26 de dezembro de 2023.

Mateus Lopes de Farias

Secretário de Administração e Planejamento

Mateus Lopes de Farias Secretário de Administração e Planejamento CPF № 773.561.274-21



CNPJ. 09151598/0001-94

OFÍCIO PMVS/GP Nº	/2023	Vista Serrana-PB, 26 de dezembro de
2023		

Senhor Prefeito; **Sérgio Garcia da Nóbrega**

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação dos serviços especializados em assessoria técnica na área jurídica, visando o assessoramento e suporte ao Município no acompanhamento administrativo para ações em primeira e segunda instância e contencioso de demandas de alta complexidade, segue:

- ✓ Emissão de pareceres administrativos,
- ✓ Acompanhamentos de atos da Gestão Municipal,
- ✓ Elaboração de projetos de leis,
- ✓ Elaboração de Decretos Administrativos,
- ✓ Assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais),
- ✓ Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais,
- ✓ Defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico.
- ✓ Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério,
- ✓ Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.

O custo dos serviços mensais é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) Estimativa de despesa: o preço total da contratação será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. Correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:





CNPJ. 09151598/0001-94

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Mateus Lopes de Farias

ews Lopes de Farias

Secretário de Administração e Planejamento

Mateus Lopes de Farias Secretário de Administração e Planejamento CPF Nº 70 561.274-27



CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO JUSTIFICATIVA

Versam o procedimento sobre a contratação dos serviços especializados em assessoria técnica na área jurídica, visando o assessoramento e suporte ao Município no acompanhamento administrativo para ações em primeira e segunda instância e contencioso de demandas de alta complexidade, através de processo de inexigibilidade de licitação, fundamentada nos arts. 13, inciso III e 25, inciso II ambos da Lei 8.666/93 (Estatuto Federal das Licitações).

- ✓ Emissão de pareceres administrativos,
- ✓ Acompanhamentos de atos da Gestão Municipal,
- ✓ Elaboração de projetos de leis,
- ✓ Elaboração de Decretos Administrativos,
- ✓ Assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais),
- ✓ Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais.
- ✓ Defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico.
- ✓ Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério,
- ✓ Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.

Cabe ressaltar que a motivação do presente ato administrativo que se relaciona a necessidade de contratação do advogado com *expertise* em temas relacionados ao Direito Público Municipal, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais especialistas na área, além da necessidade constante do acompanhamento qualificado das demandas do Município em demandas de alta complexidade que tramitem em tribunais de primeira e segunda instância.

Em razão da oportunidade do serviço, entende-se ser procedente a contratação em exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização da empresa VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 53.170.469/0001-35, com escritório na avenida Vidal de Negreiros, 251, Brasília – Patos – PB, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos



CNPJ. 09151598/0001-94

possibilitam a inexigibilidade de licitação, por singularidade do serviço e notória especialização pela execução dos atos inerentes ao contrato.

De mais a mais, os serviços disponibilizados serão prestados pela empresa VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 53.170.469/0001-35, cujo renome e grau de especialização justifica a invocação, do disposto no art. 13, § 3°, da Lei n° 8.666/93.

O valor da contratação dos serviços alcança o montante de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que será pago mensalmente sendo R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), Tais serviços foram solicitados devido às demandas judiciais que já estão em fase processual.

Conforme Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, foi feito a pesquisa por meio do sagres (TCE) junto a outros entes públicos, e verificamos que o valor cobrado pelo o futuro contratado neste município está de acordo com os demais municípios conforme consta nos autos do processo.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização do advogado contratado, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Vista Serrana-PB, 26 de dezembro de 2023.

Mateus Lopes de Farias

Secretário de Administração e Planejamento

Mateus Lopes de Farias Secretário de Administração e Planejamento CPF № 703.561.274-21



CNPJ. 09151598/0001-94

PARECER JURÍDICO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023**, para contratação dos serviços especializados em assessoria técnica na área jurídica, visando o assessoramento e suporte ao Município no acompanhamento administrativo para ações em primeira e segunda instância e contencioso de demandas de alta complexidade, respectivamente, através da empresa VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 53.170.469/0001-35, com escritório na avenida Vidal de Negreiros, 251, Brasília – Patos – PB, representada pelo seu representante legal Vilson Lacerda Brasileiro, OAB Nº 4201, CPF Nº. 131.559.704-72.

Esclarece o Secretario que essa contratação e de suma importância para o município, acrescenta ademais, que e imprescindível tal contratação na medida em que o profissional é especializado e que o município carece de profissionais altamente qualificados e capacitados.

É busca saber, na saudável preocupação de agir corretamente se, em relação a eles, existem óbices em face das Leis nº.s. 8.666/93, 9.504/97 e LC 101/2000.

Mas, no momento, falecem nela condições objetivas, para fiar na análise sob o ângulo apenas de pessoal qualificado, minimamente indispensável ao seu desempenho razoável em face da imensa gama de processos e de assessoramento, na esfera do jurídico, ao Poder Executivo e demais entes públicos inúmeros integrantes até da Administração Indireta.

Não pode, e nem deve a administração, retirar o seu assessor jurídico de suas atividades primordiais, para o trabalho também indispensável de assessoramento direto ao município.

Daí surge a necessidade inadiável de contratar advogados recrutados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparador intelectualmente, muitos deles, com serviços prestados em várias cidades do Estado, como é o caso do que fala neste processo.

Aqui antes de mais nada, uma conclusão de Adilson Abreu Dallari e segura:

"A pergunta a respeito da inexigibilidade ou não de procedimento licitatório prévio para a contratação de serviços profissionais de advogados não comporta uma resposta genérica, seja em sentido positivo, seja no negativo. Na verdade, o campo de atuação profissional do advogado é bastante amplo, compreendendo tanto trabalhos usuais, corriqueiros, de pequena complexidade técnica, quanto situações de extrema dificuldade, de alta complexidade, verdadeiramente polêmicas e de enorme repercussão prática, tanto de ordem econômica quanto propriamente jurídica, afetando o direito de pessoas e o próprio interesse público" (Revista Licitações e Contratos, ano II, p.27)

De outro lado é também a própria lei de regência quem determina o que pode ser objeto dos contratos administrativos, sendo certo, que lá, está presente a prestação de serviços técnicos especializados como objeto de contrato a ser celebrado pela administração pública.



CNPJ. 09151598/0001-94

" Lei 8.666/93:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

...

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III –(...)Art. 13- Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - (...)

II- pareceres, perícias e avaliações em geral;

III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

(...)

Assim, dúvida não há acerca da idoneidade da contratação de serviços particulares por entes dos três poderes, através de contratos administrativos.

Agora, indaga-se: e se a administração pública contratar serviços particulares, estará "burlando" o imperativo do concurso público, constitucionalmente recomendado.

Mais uma vez retorna-se à advertência já anteriormente verberada: a generalização é burra, porque, sendo cega, ou, quando muito, caolha, ela labora com falsa percepção da realidade, portanto, labora em erro, ou labora sem a visão da realidade, laborando, por conseguinte, com ignorância.

A resposta, nesta esteira de raciocínio, para questão supra, é: depende.

Ao contrário, e aqui não pode residir qualquer confusão, se a administração contrata advogado para prestar-lhe, de qualquer modo, serviços técnicos, ou seja, serviços jurídicos especializados, não há problema algum. Existe previsão legal em perfeita sintonia com a Constituição Federal. Nesses casos, a administração pública, através de uma pessoa jurídica de direito público, tornase apenas cliente, como qualquer outra pessoa, física ou jurídica, de um profissional advogado.

A Administração Pública torna-se cliente da banda de advocacia ou do profissional advogado, como freqüentemente é cliente de empresas que oferecem serviços de limpeza, de vigilância, de Construção civil, de pavimentação de ruas e estradas, de arte em geral, entre inúmeros exemplos que podem, aqui, ser citados.

Lúcia do Vale Figueiredo, Professora de direito Administrativo, Juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em lúcido comentário aos dispositivos em tela, assim resumiu os pressupostos para a celebração de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação:



CNPJ. 09151598/0001-94

"Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como conseqüência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, he de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade":

- a) Existência de especialização notória, em síntese, capacidade notória;
- b) Necessidade desta especialização, por parte da Administração;"

A "notória especialização", como visto, deve ser avaliada através de critérios objetivos, sendo certo que tal é recomendado pela própria lei de regência.

A "necessidade" da administração é aferida diariamente, através do bom desempenho dos contratos, a todo tempo exigidos, certos de que seu mau desempenho redundará em frustração dos fins do contrato e, conseqüente, rescisão, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

Assim, além da "necessidade" e "satisfação do serviço público, da "notória especialização" do profissional contratado, exige-se a "singularidade" dos serviços.

A doutrina e a jurisprudência muito tem debatido acerca, também, da interpretação relativa a esse requisito.dá azo à construção da "notória especialização" e compreendida pela Lei 8.666/93 de forma objetiva, através de estudos, experiências profissionais, publicações etc.

Celso Antônio Bandeira de Melo, com o brilhantismo que lhe é peculiar, sintetiza:

O Ilustre Desembargador Régis Fernandes de Oliveira, captando o sentido das expressões em comento pontifica:

"Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em características próprias de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a administração busca é exatamente esta características própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis". (Licitação. Ed. RT, ed. 1981, pág., 47)

Quando o município celebra um contrato com um profissional do direito, ele não está contratando um Procurador, mas, simplesmente, por razões devidamente justificadas, está necessitando preementemente dos serviços oferecidos por tal profissional. Portanto, que fique assentado, que a contratação de profissionais de advocacia, através de contrato administrativo, é realizada justificadamente, com intuito de ser prestado um serviço técnico especializado, com fulcro na Lei 8.666/93.

Por outro lado, ficou demonstrando na justificativa e nos atos motivados da contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, visto que a profissional tem vasta experiência na área, com trabalhos já reconhecidos e requisitados em outros órgãos da administração pública.



CNPJ. 09151598/0001-94

Como resumo final, diante de tudo o quanto foi exposto, pode-se dizer que a Constituição Federal não impede a contratação de advogados pela Administração Pública, muito especialmente no âmbito municipal. Com base no princípio federativo e da autonomia municipal, cada município, ao organizar sua administração, decidirá pela criação ou não de cargos ou cargos de assessores ou procuradores, ou pela pura e simples contratação de advogados externos, ou até mesmo escritório de advocacia, de acordo com suas necessidades, possibilidades e peculiaridades.

Na contratação de advogados, as especialidades do trabalho a ser realizado, principalmente se fora do Município e da Comarca, é que determinação a exigibilidade ou não de licitação.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal. Levou-se em consideração as características do profissional contrato, a qualificação individual, a experiência, a confiança e o conceito do escritório a que pertence.

Enfim, aqui está exemplificadas a necessidade que justificam a contratação dos serviços advocatícios da empresa VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 53.170.469/0001-35, com escritório na avenida Vidal de Negreiros, 251, Brasília – Patos – PB, representada pelo seu representante legal Vilson Lacerda Brasileiro, OAB N° 4201, CPF N°. 131.559.704-72.

É o parecer,

Vista Serrana - PB, 27 de dezembro de 2023.

Manoel Messias Pereira Alves OAB-PB n° 24054

Assessor Jurídico



CNPJ. 09151598/0001-94

DECLARAÇÃO (ART.16 e 17 da LC 101/2000)

Visto etc.

Declaro conforme despacho do Senhor Prefeito, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano em curso, específica para execução do objeto relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

Recursos:

As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – Exercício Financeiro de 2024.

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Voila Maylle Pereira

Vista Serrana-PB, 21 de dezembro de 2023.

Evila Maylle Pereira Garcia

Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria



CNPJ. 09151598/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.274/2023

ASSUNTO: contratação dos serviços especializados em assessoria técnica na área jurídica, visando o assessoramento e suporte ao Município no acompanhamento administrativo para ações em primeira e segunda instância e contencioso de demandas de alta complexidade.

EXECUTANTE: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 53.170.469/0001-35

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 25, II, Art. 6°, II e 13, III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECUROS: As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual - Exercício Financeiro de 2024,

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global; R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Período da Contração: Ate 31 de Dezembro de 2024.

Vistos Etc.

Ratifico a decisão, nos termos do art. 25, do referido diploma legal e com base no parecer emitido pela Assessoria Juridica, determinando a convocação do executante supra mencionado para assinatura do termo do contrato nos termos do Art.64 caput da Lei 8.666/93 sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Vista Serrana-PB, 27 de dezembro de 2023.

de Garcia da Nóbrega Molela

Prefeito Constitucional



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/01/2024 às 10:51:48 foi protocolizado o documento sob o Nº 02979/24 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00011/2023

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 27/12/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros

Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação dos serviços especializados em assessoria técnica na área jurídica, visando o

assessoramento e suporte ao Município no acompanhamento administrativo para ações em primeira e segunda

instância e contencioso de demandas de alta complexidade.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vilson Lacerda Sociedade de Advogados

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.170.469/0001-35

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	e0147f156c08ed23b12eda01483413a5
Justificativa do preço	Sim	e0147f156c08ed23b12eda01483413a5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e0147f156c08ed23b12eda01483413a5
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	947e0a4835b5a88b63fdcac5f19a5eef
Previsão Orçamentária	Sim	c1802a557ae4c7cf231de2cceedc6c5d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vilson Lacerda Sociedade de Advogados	Sim	e4fb9eedf11ad055a049262dea998dc6
Ratificação	Sim	be72939c1cd1e7a1c31e9919627eb9ab

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO/PMVS Nº 01.311/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023.274/2023 INEXIGIBILIDADE 011/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E A EMPRESA VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a rua Jeremias José do Nascimento, Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, SERGIO GARCIA DA NOBREGA, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana, PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 53.170.469/0001-35, com escritório na avenida Vidal de Negreiros, 251, Brasília – Patos – PB, representada pelo seu representante legal o Sr. Vilson Lacerda Brasileiro, advogado, OAB Nº 4201, CPF Nº 131.559.704-72, Estado da doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE Nº, 011/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 8.666/93, de Profissional na área da advocacia, com especialidade em matéria de Direito Administrativo, para prestar assessoria Jurídica junto ao município, para ações em primeira instância defendendo os interesses do município.
 - ✓ Emissão de pareceres administrativos,
 - ✓ Acompanhamentos de atos da Gestão Municipal.
 - ✓ Elaboração de projetos de leis,
 - ✓ Elaboração de Decretos Administrativos,
 - ✓ Assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Municipio extra e judicialmente (defesa civel, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais).
 - Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa do Prefeito perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais.

Vilson Lace da Brasileiro OAB/PB 4201 CPF 131,559,704-72

24



CNPJ. 09151598/0001-94

- ✓ Defesa do Municipio perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico.
- ✓ Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério,
- ✓ Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensal Perfazendo o valor global anual R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento das mensalidades correrão por conta da Lei Orçamentária Anual - Exercício Financeiro de 2024, no Elemento de Despesa

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo periodo restrito de 2024, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1 Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até a instancia final efetivando, todas as providencias processuais e/ ou administrativas prevista no ordenamento, observadas as condições aqui assumidas.
- 5.2 Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;
- 5.3 Informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

Vilson Licetta Brasilen . OABIPB 4201 SAN



CNPJ. 09151598/0001-94

- 5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de administração proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução este contrato.
- 5.5 Executar com eficiência e zelo os seguintes serviços objeto deste contrato.
- 5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limites fixados no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores
- 5.7 Repara, corrigir, remover ou substituir, as novas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificar vícios defeito ou incorreção resultante de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer ao contratado todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato com poderes <u>ad judicia et extra</u>, habilitando os advogados do CONTRATADO a representá-lo em juízo.
- 6.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.
- 6.4. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de advogado e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu advogado, lhe solicitar.
- 6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo. com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.



CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a ulinea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS HONORÁRIOS

11.1.— Os honorários poderão ser exigidos imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes ou no caso de não prosseguir a Ação, por qualquer circunstância não determinada pelo Advogado contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandato procuratório, sem culpa do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Vista Serrana Estado da Paraiba.
- 12.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Vista Serrana -PB, 27 de dezembro de 2023.

SERGIO GARCIA DA NOBREGA
PREFEITO DE VISTA SERRANA-PB

Vilson Lacerda Brasileiro OAB/PB 4201 CPF 131.559.704-72

VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 53,170,469/0001-35

CNPJ: 53.170.469/0001-35 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:				
I- CPF:	2- CPF:	 ngg ngawan, e Sa	**************************************	Salah Sa

Lei n.º 003, de 30/11/94

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Legislativo

Portarias

ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 01/2023- GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Presidente TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n°. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n° 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n°. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n° 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de Janeiro de 2023.

SÓL XIO XINCIDANÓBREGA SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 02/2023 - GP

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Pregoeira TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n°. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n° 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n°. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n° 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.

SÓL XIO XINCION NÉBRA 30 SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Prefeito Municipal

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 003/2023 - GP

Nomeia Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR o Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana a Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, CREA-161779945-9, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023

SÓLYTO YMPCAY MÓBRA 30 SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 004/2023 - GP

Nomeia Gestor de Contrato do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Gestor de Contrato e fiscal de contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA Prefeito Municipal ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 005/2023- GP

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR O PREÇO MINIMO PARA ALIENAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS CONFORME O QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os membros da COMISSÃO ESPECIAL a seguir MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, Engenheira Civil CREA161779945-9, Atual Engenheira Civil Do Município De Vista Serrana-PB, MAILSON DIAS ARAUJO, CPF 026.301.674-96, Servido Efetivo do município como Guarda Municipal, GILSON GARCIA DE ARAUJO SEGUNDO, CPF 063.133.134-45, AGENTE ADMINISTRATIVO da Secretaria de Infra Estrutura, sob a Presidência da Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, para comporem a Comissão Especial de Avaliação que irá avaliar os imóveis irão ser locados ou adquiridos pelo Município de Vista Serrana-PB, pelo preço mínimo para fins de alienação, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2023.

SÓL XIO XVINCIO VINGENZA SERGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000 Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94 Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br

24

Lei n.º 003, de 30/11/94

Terça-feira, 13 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 45/2023- GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

Tiragem: 50 exemplares

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear o Presidente DENIS GARCIA XAVIER, CPF n°. 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n° 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n°. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n° 033.727.004-06 pelo prazo até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 12 de Junho de 2023.

SÁRGIO GARCIA DA NÓBREGA Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 46/2023 - GP

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear o Pregoeiro DENIS GARCIA XAVIER, CPF n°. 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n° 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n°. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n° 033.727.004-06 pelo prazo até 31 dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 043/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1°-EXONERAR a senhora TAMIRES PINHEIRO XAVIER, portadora do CPF nº 111.066.444-33, do cargo de Secretário Adjunto de Administração e Planejamento, no quadro de Servidor COMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

SÓLVÍO YMACAMBERA SERGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n° 044/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor DENIS GARCIA XAVIER, portador do CPF nº 703.556.564-77, para o cargo de Secretário Adjunto de Administração e Planejamento, no quadro de Servidor COMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

SÓPTIO YMPICANMENTA PO SERGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

Portaria nº 047/2023- GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, A PEDIDO DA SERVIDORA, a Senhora **MARTA ARAUJO FERREIRA**, portadora do CPF nº 053.450.514-70, do Cargo de **ATENDENTE** Servidora do Quadro Efetivo junto a SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades Funcionais na sede da referida Secretaria. Conforme pedido da referida servidora que por motivos pessoais não poderá mais exercer o cargo no Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 13 de junho de 2023

SÓLNTO YMACANMORTA 39 SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA CNPJ 09.151.598/0001-94 GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO,

Defiro o pedido da servidora MARTA ARAUJO FERREIRA, Portadora do CPF 053.450.514-70, ocupante do cargo de ATENDENTE, do Quadro de Servidores Efetivos, lotada na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades funcionais no CRAS, note-se na ficha funcional e arquive-se na pasta da funcionária DEMISÃO requerida pela própria funcionária, em conformidade com deferimento nesta ocasião.

Vista Serrana PB, 13 de junho de 2023.

Sól Via Yun Carria da Nóbrega Sérgio Garcia da Nóbrega Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000 Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94 Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br

Lei n°. 003, de 30/11/94

Quinta-Feira, 11 de janeiro de 2024.

Tiragem: Especial

EXTRATO DE

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº.

010/2023

OBJETIVO: Prestar serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações de todos os eventos do E-social, EFDReinf, Elaboração de Prestação de Contas de Convênio Estadual, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana para o exercício financeiro de 2024.

FORNECEDOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, com sede a Rua Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinto, Patos/PB. CEP: 58.701-610.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (quatrocentos mil e oitocentos reais e zero centavos), até o dia 31 de dezembro de 2024.

VISTA SERRANA/PB.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

SERGIO GARCIA DA

NOBREGA

Prefeita de Vista Serrana

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO №.

01.309/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

VISTA SERRANA-PB

CONTRATADO: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, com sede a Rua Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinto, Patos/PB. CEP: 58.701-610.

OBJETIVO: Prestar serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações de todos os eventos do E-social,

EFDReinf, Elaboração de Prestação de Contas de Convênio Estadual, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana para o exercício financeiro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (quatrocentos mil e oitocentos reais e zero centavos).

PRAZO: 31 de dezembro de

2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II § 1° c/c art.13 da Lei n° 8.666/93, LEI N° 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 e Inexigibilidade n° . 003/2023.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

SERGIO GARCIA DA NOBREGA

Prefeita de Vista Serrana-PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 2023.261/2023 PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023.

OBJETIVO: Contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº 8.666/93, de serviços Técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil.

FORNECEDOR: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME CNPJ №. 26.542.769/0001-25

VALOR GLOBAL: O custo dos serviços mensais é de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) mensais, mais uma parcela adicional no mesmo valor referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de R\$ 102.000,00(Cento e dois mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2024

Ratifico o processo nos termos da lei em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 03 três dias, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vista Serrana - PB, 20 de dezembro de 2023.

Lei n°. 003, de 30/11/94

Quinta-Feira, 11 de janeiro de 2024.

Tiragem: Especial

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA Prefeito de Vista Serrana/PB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO №. 01.307/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA

SERRANA/PB

CONTRATADO: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME CNPI №. 26.542.769/0001-25

OBJETIVO: Contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº 8.666/93, de serviços Técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil.

VALOR GLOBAL: O custo dos serviços mensais é de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) mensais, mais uma parcela adicional no mesmo valor referente a elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e o restante dos 50% no mês de dezembro do exercício em curso, perfazendo o valor global anual de R\$ 102.000,00(Cento e dois mil reais). PRAZO: até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO: As despesas são por conta do Orçamento Operativo de 2024, na dotação consignada na, na Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Iurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, § 1º da Lei nº 8666/93 e Inexigibilidade nº 001/2022, Processo Administrativo nº. 2023.261/2023.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA Prefeito de Vista Serrana/PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE №. 011/2023

OBJETO: contratação dos serviços especializados em assessoria técnica na área jurídica, visando o assessoramento e suporte ao Município no acompanhamento administrativo para ações em primeira e segunda instância e contencioso de demandas de alta complexidade.

FAVORECIDO: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 53.170.469/0001-35

FUNDAMENTO: arts 25 inciso II e 13 inciso III da

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II e 13, inciso III, da lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Lei Orçamentária Anual – Exercício Financeiro de 2024, no 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) perfazendo o valor global; R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de dezembro de 2023 RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

VISTA SERRANA - PB, 27 de dezembro de 2023.

Sérgio Garcia da Nóbrega

Prefeito de Vista Serrana-PB

Lei n°. 003, de 30/11/94

Quinta-Feira, 11 de janeiro de 2024.

Tiragem: Especial

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.311/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA

SERRANA

CONTRATADO: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE

ADVOGADOS, CNPJ: 53.170.469/0001-35

OBJETO: contratação dos serviços especializados em assessoria técnica na área jurídica, visando o assessoramento e suporte ao Município no acompanhamento administrativo para ações em primeira e segunda instância e contencioso de demandas de alta complexidade.

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II e 13, inciso III, da lei

8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Lei Orçamentária Anual -

Exercício Financeiro de 2024

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e

Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de

Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Iurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) VALOR GLOBAL; R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Vista Serrana, Estado da Paraíba 27 de dezembro de

2023

Sérgio Garcia da Nóbrega

Prefeito de Vista Serrana

Lei n.º 003, de 30/11/94

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Legislativo

Portarias

ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 01/2023- GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Presidente TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n°. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n° 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n°. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n° 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de Janeiro de 2023.

SÓL Y O XVINC O VINGLADA O SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 02/2023 - GP

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Pregoeira TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n°. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n° 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n°. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n° 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.

SÓLY E YMPICANIERAL 30 SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Prefeito Municipal

35

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 003/2023 - GP

Nomeia Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana-PB.

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR o Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana a Sra. MARQUESA MARQUES DE SÔUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, CREA-161779945-9, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023

> COPINIO YMPICADINEKTO ZA SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 004/2023 - GP

Nomeia Gestor de Contrato do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Gestor de Contrato e fiscal de contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.

> GIO GARCIA DA NÓBREG Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 005/2023- GP

COMISSÃO NOMEIA **ESPECIAL** PARA AVALIAR O PREÇO MINIMO PARA ALIENAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS CONFORME O QUE ESPECIFICA, \mathbf{E} DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da COMISSÃO ESPECIAL a seguir MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, Engenheira Civil CREA161779945-9, Atual Engenheira Civil Do Município De Vista Serrana-PB, MAILSON DIAS ARAUJO, CPF 026.301.674-96, Servido Efetivo do município como Guarda Municipal, GILSON GARCIA DE ARAÚJO SEGUNDO, 063.133.134-45, AGENTE ADMINISTRATIVO da Secretaria de Infra Estrutura, sob a Presidência da Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, para comporem a Comissão Especial de Avaliação que irá avaliar os imóveis irão ser locados ou adquiridos pelo Município de Vista Serrana-PB, pelo preço mínimo para fins de alienação, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento.

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2023.

> SÓPY TO YMPOCAY MORTO 397 SERGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000 Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94 Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Terça-feira, 13 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 45/2023- GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

Tiragem: 50 exemplares

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear o Presidente DENIS GARCIA XAVIER, CPF n°. 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n° 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n°. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n° 033.727.004-06 pelo prazo até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 12 de Junho de 2023.

SÁRGIO GARCIA DA NÓBREGA Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 46/2023 - GP

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear o Pregoeiro DENIS GARCIA XAVIER, CPF n°. 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n° 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n°. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n° 033.727.004-06 pelo prazo até 31 dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

Atos do Poder Executivo

<u>Portarias</u>

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 043/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1°-EXONERAR a senhora TAMIRES PINHEIRO XAVIER, portadora do CPF nº 111.066.444-33, do cargo de Secretário Adjunto de Administração e Planejamento, no quadro de Servidor COMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

SÓLVÍO YMACAMBERA SERGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria n° 044/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor DENIS GARCIA XAVIER, portador do CPF nº 703.556.564-77, para o cargo de Secretário Adjunto de Administração e Planejamento, no quadro de Servidor COMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

SÓL Y MACANIBER YA SERGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 047/2023- GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, A PEDIDO DA SERVIDORA, a Senhora MARTA ARAUJO FERREIRA, portadora do CPF nº 053.450.514-70, do Cargo de ATENDENTE Servidora do Quadro Efetivo junto a SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades Funcionais na sede da referida Secretaria. Conforme pedido da referida servidora que por motivos pessoais não poderá mais exercer o cargo no Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 13 de junho de 2023

SÓL Y O YMPICA YMBETA 49 SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA CNPJ 09.151.598/0001-94 GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO,

Defiro o pedido da servidora MARTA ARAUJO FERREIRA, Portadora do CPF 053.450.514-70, ocupante do cargo de ATENDENTE, do Quadro de Servidores Efetivos, lotada na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades funcionais no CRAS, note-se na ficha funcional e arquive-se na pasta da funcionária DEMISÃO requerida pela própria funcionária, em conformidade com deferimento nesta ocasião.

Vista Serrana PB, 13 de junho de 2023.

SÓLUSO XVINCAS (A MÓBIEGA Sérgio Garcia da Nóbrega Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo García de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000 Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94 Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

DECLARAÇÃO (ART.16 e 17 da LC 101/2000)

Visto etc.

Declaro conforme despacho do Senhor Prefeito, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano em curso, específica para execução do objeto relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

Recursos:

As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – Exercício Financeiro de 2024.

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Voila Maylle Pereira

Vista Serrana-PB, 21 de dezembro de 2023.

Evila Maylle Pereira Garcia

Secretaria de Fazenda, Finanças e Tesouraria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 53.170.469/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:28:48 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/06/2024.

Código de controle da certidão: EBF2.5BE7.7239.7C86 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO

CÓDIGO: **548B.F13D.A61B.1BAA** Emitida no dia 26/12/2023 às 09:30:42

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **53.170.469/0001-35**

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 26/12/2023

Contribuinte:		Inscrição Mercantil:		
VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		1000003479		
		Sequencial:		
		351394		
		Referência Loteamento:		
Localização: AV. AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS (ANT. JOAO BOSCO		CO 000 0000		
DE ARAUJO), 251, ESCR ADVOCACIA, BRASILIA		Cadastro Imobiliário:		
		11.009.008.0008.000.0		
Natureza:		Inscrição Imobiliária:		
Tributos Mercantis		3914		
Razão Social:				
VILSON LACERDA SOCIEDA	DE DE ADVOGADOS			
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil		
53.170.469/0001-35		1000003479		
	Atividade Principal:			
6911-7/01 - SERVIÇOS ADVO	CATICIOS			
Atividades Secundárias				
-				
Início Atividade: 07/12/2023	Validade:	24/02/2024		
	validade.	24/02/2024		
Observações: Válido por 59 dias.				
_	Assinatura(s) do(s) Bosnoroávol((ie)		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)				



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticac

FBC2B159C488FBCCC9CA1AC32B8927BFE9F96AFB

Tributus Informática LTDA Versão: 3.0.R.

Usuário: 31545721

Emissão: 26/12/2023

Página: 1 de 1





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.170.469/0001-35

Razão Social:

VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço:

AV VIDAL DE NEGREIROS 251 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2023 a 16/01/2024

Certificação Número: 2023121813203691625161

Informação obtida em 26/12/2023 09:30:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.170.469/0001-35 Certidão n°: 74554822/2023

Expedição: 26/12/2023, às 09:29:41

Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.170.469/0001-35, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Legislativo

Portarias

ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 01/2023- GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Presidente TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n°. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n° 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n°. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n° 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de Janeiro de 2023.

SÓL XIO XVINCO VINGERO 301 SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 02/2023 - GP

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Pregoeira TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n°. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n° 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n°. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n° 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.

SÓLY E YMPCAYUNER PLAN SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Prefeito Municipal

Portaria nº 003/2023 - GP

Nomeia Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana-PB.

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR o Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana a Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, CREA-161779945-9, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 004/2023 - GP

Nomeia Gestor de Contrato do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Gestor de Contrato e fiscal de contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.

SÓL XIO XIO CILLADA NÓBREGA SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA Prefeito Municipal ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 005/2023- GP

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR O PREÇO MINIMO PARA ALIENAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS CONFORME O QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os membros da COMISSÃO ESPECIAL a seguir MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, Engenheira Civil CREA161779945-9, Atual Engenheira Civil Do Município De Vista Serrana-PB, MAILSON DIAS ARAUJO, CPF 026.301.674-96, Servido Efetivo do município como Guarda Municipal, GILSON GARCIA DE ARAUJO SEGUNDO, CPF 063.133.134-45, AGENTE ADMINISTRATIVO da Secretaria de Infra Estrutura, sob a Presidência da Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, para comporem a Comissão Especial de Avaliação que irá avaliar os imóveis irão ser locados ou adquiridos pelo Município de Vista Serrana-PB, pelo preço mínimo para fins de alienação, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2023.

SÓL XI O YMACAYMÓRTA 39 SERGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000 Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94 Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br

4k

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Terça-feira, 13 de junho de 2023

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 45/2023- GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

Tiragem: 50 exemplares

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear o Presidente DENIS GARCIA XAVIER, CPF n°. 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n° 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n°. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n° 033.727.004-06 pelo prazo até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 12 de Junho de 2023.

SÁRGIO GARCIA DA NÓBREGA Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 46/2023 - GP

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear o Pregoeiro DENIS GARCIA XAVIER, CPF n°. 703.556.564-77, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n° 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n°. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n° 033.727.004-06 pelo prazo até 31 dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 043/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1°-EXONERAR a senhora TAMIRES PINHEIRO XAVIER, portadora do CPF nº 111.066.444-33, do cargo de Secretário Adjunto de Administração e Planejamento, no quadro de Servidor COMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

SÓN TO WINCOM WIGHT 37 SERGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 044/2023 - GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **DENIS GARCIA XAVIER**, portador do CPF nº 703.556.564-77, para o cargo de **Secretário Adjunto de Administração e Planejamento**, no quadro de Servidor COMISSIONADO, com suas atividades funcionais na Secretária Municipal de Administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 12 de junho de 2023.

SÓLYTO YMACASMEBAZ 90 SERGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

Portaria nº 047/2023- GP

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, A PEDIDO DA SERVIDORA, a Senhora **MARTA ARAUJO FERREIRA**, portadora do CPF nº 053.450.514-70, do Cargo de **ATENDENTE** Servidora do Quadro Efetivo junto a SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades Funcionais na sede da referida Secretaria. Conforme pedido da referida servidora que por motivos pessoais não poderá mais exercer o cargo no Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 13 de junho de 2023

SÓLNTO YMACANMORTA 39 SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA CNPJ 09.151.598/0001-94 GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO,

Defiro o pedido da servidora MARTA ARAUJO FERREIRA, Portadora do CPF 053.450.514-70, ocupante do cargo de ATENDENTE, do Quadro de Servidores Efetivos, lotada na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Vista Serrana-PB, com suas atividades funcionais no CRAS, note-se na ficha funcional e arquive-se na pasta da funcionária DEMISÃO requerida pela própria funcionária, em conformidade com deferimento nesta ocasião.

Vista Serrana PB, 13 de junho de 2023.

Sól Via Yun Carria da Nóbrega Sérgio Garcia da Nóbrega Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo García de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000 Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94 Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/01/2024 às 10:54:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 02984/24 da subcategoria Contratos, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Número do Contrato: 000013112023 Data da Publicação: 11/01/2024 Data da Assinatura: 27/12/2023 Data Final do Contrato: 31/12/2024 Valor Contratado: R\$ 60.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação dos serviços especializados em assessoria técnica na área jurídica, visando o

assessoramento e suporte ao Município no acompanhamento administrativo para ações em primeira e segunda

instância e contencioso de demandas de alta complexidade. Contratado (Nome): Vilson Lacerda Sociedade de Advogados

Contratado (CNPJ): 53.170.469/0001-35

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9308c183be87436cd1cf2f93096656f9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	02cf817f5eb3b165004d3c32d6e7a5c2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c1802a557ae4c7cf231de2cceedc6c5d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	25182c7d70e42466dee9ca85644c9f02
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc
Designação do gestor do contrato	Sim	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 02979/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Exercício: 2023

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/01/2024 às 10:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 02984/24 ao Documento 02979/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 02979/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 27	25182c7d70e42466dee9ca85644c9f02
Designação da fiscalização técnica do contrato	28 - 31	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc
Comprovante de publicidade	32 - 34	9308c183be87436cd1cf2f93096656f9
Designação do gestor do contrato	35 - 38	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	c1802a557ae4c7cf231de2cceedc6c5d
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 44	02cf817f5eb3b165004d3c32d6e7a5c2
Designação do fiscal administrativo do contrato	45 - 48	9366f9bb99f2efef6a921bcc58cb2abc
RECIBO PROTOCOLO	49	a9c71c9af71f158c0d44a5a2347d8f7b

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB